

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Rua Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.926, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, designado pela sigla CMSI, passa a ser regulamentado pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter deliberativo, fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e tem sua composição, organização e competências fixadas por Lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I Da composição

Art. 3º O CMSI terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores na área de saúde;

III - 8 (oito) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários) e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis há mais de 2 (dois) anos.

§1º Para cada titular do Conselho, haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

§2º Os membros, efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Governo Municipal, mediante decreto.

§3º Os representantes dos usuários deverão ser indicados ou substituídos, no caso, pelos seus respectivos segmentos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho e homologado pelo prefeito.

Art. 4º As atividades dos conselheiros são consideradas de relevância social não remuneradas.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do CMSI terá duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos conselheiros, a critério das respectivas representações.

Seção II Da organização e estrutura

Art. 6º O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMSI, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 7º Cabe ao CMSI deliberar em relação à sua estrutura administrativa e ao quadro de pessoal.

Art. 8º O CMSI contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por uma pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9º O órgão de deliberação do Conselho é o Plenário, que será composto pelo conjunto dos conselheiros, e farão parte da organização do CMSI os seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos integrantes do CMSI serão descritas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho constituirá uma Mesa Diretora, paritária, eleita dentre os conselheiros titulares, subordinada ao Plenário, que funcionará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS, em âmbito municipal, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º O presidente eleito da Mesa Diretora será o Presidente do Conselho.

§ 2º A Mesa Diretora terá um secretário executivo indicado pelo Secretário de Saúde, referendada pelo pleno do CMSI, tendo como atribuições a elaboração das atas, relatórios, comunicações e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do conselho.

§ 3º O secretário executivo é subordinado à Mesa Diretora e supervisionado por seu presidente e terá dedicação exclusiva ao CMSI.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas pelo Plenário e Mesa Diretora do CMSI, que designarão os membros daqueles órgãos.

Art. 11. O CMSI, por meio do Plenário, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O Plenário terá seu funcionamento definido pelo Regimento Interno e deverá reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para as deliberações do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas não justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do mandato de algum conselheiro caberá à Secretaria Executiva declarar vago o cargo, convocando de imediato o suplente designado pela representatividade a que pertencia o conselheiro afastado.

Art. 14. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico, logístico e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção III Da competência

Art. 16. Sem prejuízos constitucionais dos Poderes Legislativos e Executivos e nos limites das legislações, compete ao CMSI:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - apreciar, sugerir e aprovar proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária (art. 195, § 2º da Constituição Federal de 1988), observando o princípio do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

ejamento e orçamento ascendente (art. 36, da lei n.º 8080/1990 e suas alterações), a ser minado para ser apreciado e votado pelo Poder Legislativo;

III - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do S, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e nicipal;

IV - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de nde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional os serviços;

V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor olutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e nológicos da área;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do ncionamento do SUS;

VII - examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre nuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de liberações do Plenário;

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de nde;

IX - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

X - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XII - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XIII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Dúvidas, conflitos e eventuais questões não tratadas nesta Lei e ou não resolvidas pelo CMSI poderão ser dirimidos mediante consultas aos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde ou mediante representação ao Ministério Público.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de novembro de 2003.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal